



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 04 de março de 2010.

Comunicação nº 105/10 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo 144/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito
Suspensivo)
Recorrente: Fluminense Football Club (técnico: Alexi Stival -
Cuca)
Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Relatório.

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça
Desportiva ofereceu denúncia contra o técnico: Alexi Stival - Cuca
da Recorrente, às penas dos artigos 258-B e 258-C, por ter
invadido o campo de jogo, sem a devida autorização do arbitro da
partida.

Em sessão de julgamento da C. Terceira
Comissão Disciplinar foi o denunciado suspenso, por maioria de
votos, por dois jogos em relação ao art. 258-B.

Inconformado com a decisão o Fluminense F.C.,
interpõe, tempestivamente, Recurso Voluntário com pedido de
Efeito Suspensivo, sendo cumpridas as exigências legais impostas
à interposição do referido Recurso.

É o relatório, passo a decidir:

Com fulcro nos art. 9º inciso XII e 147 do
CBJD, passo a examinar o requerido.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Com efeito, constata-se que a decisão proferida pela C. Terceira Comissão Disciplinar poderá trazer um dano irreparável ou de difícil reparação para o recorrente caso não seja deferido o efeito suspensivo, uma vez que o presente recurso perderá seu objeto, pois não haverá tempo hábil para o seu julgamento, e a pena imposta de 2 jogos já terá sido integralmente cumprida.

Pelas razões expostas, estando presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, concedo o efeito suspensivo até a decisão final do recurso interposto.

2. Diante do exposto, CONCEDO o Efeito Suspensivo.
3. Publique-se e cumpra-se;
4. Após, vista à Douta Procuradoria.

Rui Teles Calandrini Filho
Relator